

PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 013/2002**

Altera a Deliberação CONSEP nº 065/2001, que autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Política Social e Gestão Institucional.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº SSO-116/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica alterada a Deliberação CONSEP Nº 065/2001, de 12 de abril de 2001, que autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, proposto pelo Departamento de Serviço Social, com a duração de 382 (trezentas e oitenta e duas) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Políticas Sociais e Conjuntura	052
2. Gestão Institucional	052
3. Laboratório de Conhecimentos Aplicados I	040
4. Construção de Programas e Projetos Sociais	039

CONSEP-013/2002 -(1)

PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

AV 9 DE JULHO , 245 PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP:12020-330

5. Planejamento e Processos Organizacionais	039
6. Laboratório de Conhecimentos Aplicados II	040
7. Metodologia de Pesquisa e Construção do Conhecimento Social	040
8. Assessoria e Consultoria Organizacional	020
9. Orientação de Monografia	060
TOTAL	382

- Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 070/2000, de 01 de junho de 2000.
  - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de fevereiro de 2002.

## **ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA** REITOR PRO TEMPORE

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2002.

> Rosana Maria de Moura Pereira **SECRETÁRIA**

> > CONSEP-013/2002 -(2)